

## EDITAL N.º 13/2024

### PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, no uso das suas competências, ao abrigo do disposto nos artigos 7º, 8º e 27º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do nº 1 do artigo 1º, da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pelo Executivo Municipal na sua reunião de 19 de setembro de 2024, a abertura de procedimento para atribuição do direito de utilização privativa do domínio público, para a instalação, manutenção e exploração de postos de carregamento de veículos elétricos, no Município de Águeda, pelo período de 10 dias úteis, que se rege pelas normas de procedimento estabelecidas.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo, podendo, ainda, ser consultado na íntegra na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt).

Águeda e Paços do Concelho, 27 de setembro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal de Águeda*



Jorge Henrique Fernandes de Almeida

## CONTEÚDO

1. ENTIDADE PROMOTORA.....	3
2. OBJETO.....	3
3. REQUISITOS.....	3
4. COMISSÃO .....	3
5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	4
6. PUBLICITAÇÃO .....	4
7. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS .....	4
8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
9. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	5
10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA .....	6
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	6
12. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	9
13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	10
14. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO .....	10
15. ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS .....	10
16. PRAZO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS .....	11
17. TRANSMISSÃO DA LICENÇA .....	12
18. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO .....	12
19. PLANO DE INSTALAÇÃO .....	13
20. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....	13
21. PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO.....	17
22. EXPANSÃO E DIMINUIÇÃO DA REDE .....	19
23. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS.....	19
24. SANÇÕES.....	20
25. FISCALIZAÇÃO .....	20
26. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	20
ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS .....	21
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	22
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	25

## 1. ENTIDADE PROMOTORA

O presente procedimento é promovido pelo Município de Águeda, com sede na Praça do Município, 3754-500 Águeda, com o endereço de correio eletrónico [geral@cm-agueda.pt](mailto:geral@cm-agueda.pt), com o contacto telefónico 234610070 e com a seguinte página eletrónica institucional [www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt).

## 2. OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Águeda para a instalação, manutenção e exploração de 20 (vinte) postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Águeda, conforme identificado no ANEXO I;
2. Os Requisitos aplicáveis aos PCVE constam do ANEXO II ao presente Edital;
3. As localizações podem ficar condicionadas pontualmente, em virtude da realização de iniciativas ou eventos, com prévia informação por parte do município e devidamente articulado com o operador;
4. O direito atribuído no presente procedimento não limita o Município de Águeda na possibilidade de dar início a novo procedimento para fins idênticos, nem de atribuir licenças ao abrigo do disposto no Código Regulamentar do Município de Águeda, a requerimento de interessados.

## 3. REQUISITOS

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, titulares de Licença de Operador de Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos conjugados do Decreto-lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, bem como da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto.

## 4. COMISSÃO

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por quatro elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designadamente:

- a) Presidente da Comissão – José Rafael Soares de Lemos, Técnico Superior da Divisão de Infraestruturas;
- b) Vogal — Célia Maria Morais Laranjeira, Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Turismo e Ação Climática;
- c) Vogal - Bruno Ferreira Vicente, Chefe do Serviço de Fiscalização Municipal, da Divisão Administrativa e Jurídica;

- d) 1º Vogal Suplente — Hugo Alexandre Nogueira de Almeida Teixeira, Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação;
- e) 2º Vogal Suplente — Carla Sofia Crispim Couceiro, Técnica Superior da Divisão de Sustentabilidade, Turismo e Ação Climática;

Esta comissão poderá ser assessorada por outros técnicos do Município ou entidades com competência na matéria.

## 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento é da responsabilidade da Divisão de Sustentabilidade, Turismo e Ação Climática (DV-STAC), da Divisão de Infraestruturas (DV-IE), e da Divisão de Execução de Obras Municipais (DV-EOM).

## 6. PUBLICITAÇÃO

O presente procedimento será publicado sob a forma de Edital, a afixar nos locais de estilo, no sítio de internet do Município, em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt) e num jornal de, pelo menos, âmbito local e regional.

## 7. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

1. O processo encontra-se disponível para consulta na Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Águeda, nos dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, desde a data da publicação do Edital de abertura até à data-limite da entrega das propostas, bem como na página web do Município ([www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt)).
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento na página web do Município.
3. A disponibilização das peças do procedimento é gratuita.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 5º dia útil a contar da data de publicação do Edital, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Águeda, identificando-se o assunto como *“Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, no Município de Águeda”*, devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 3 dias úteis.

## 8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. São aceites as propostas apresentadas até ao termo do 10.º dia útil (23h59m), contado da data de publicação do presente Edital.
2. As propostas podem ser apresentadas por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-agueda.pt](mailto:geral@cm-agueda.pt) ou por correio, por carta registada com aviso de receção endereçadas conforme:

Câmara Municipal de Águeda

A/C: Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, no Município de Águeda

Praça do Município

3754-500 Águeda

3. Em alternativa, podem ser apresentadas presencialmente, em envelope fechado, no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Águeda, até às 16h30 do último dia do prazo.

## 9. DOCUMENTOS A APRESENTAR

1. Juntamente com a proposta, que deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário constante do ANEXO III ao presente Edital, os concorrentes terão ainda de apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de Licença de Operador de Postos de carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- b) Memória descritiva e características técnicas dos equipamentos a instalar, incluindo a descrição da integração dos mesmos na envolvente;
- c) Declaração emitida pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica que, nos termos da legislação aplicável, comprove que os equipamentos a instalar constam da lista de validada para integração na rede MOBI.E e efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a mesma;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade do representante legal e Cartão de Contribuinte da entidade;
- e) Cópia de Certidão de Registo Comercial da Sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de Sociedade Comercial;
- f) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada para a segurança social em Portugal e de situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em

Portugal, ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;

- g) Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da atividade de comercialização de energia e/ou exploração de postos de carregamento elétrico.

## 10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

1. Pela atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, no Município de Águeda, a entidade obriga-se a pagar ao Município de Águeda, as taxas devidas pela ocupação do espaço público, que serão pagas desde a instalação e anualmente, após notificação da Câmara Municipal para o efeito, e que são devidas, por cada ponto de carregamento, de acordo com o código regulamentar do Município de Águeda, estando previstas no artigo 36º, 36.3 “Licença para instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, por cada posto de carregamento e por ano”, da Tabela de Taxas do Município de Águeda, atualizáveis consoante a atualização da referida Tabela.

- a) Para os postos de carregamento PCVE4, PCVE5 e PCVE6 estas são devidas desde o ano 1 (um).
- b) Nos restantes postos, localizados nas demais freguesias/uniões de freguesia, será atribuída isenção de pagamento de taxas de ocupação do domínio público, reforçando assim os postos de carregamento em todo o concelho, bem como a aposta na descarbonização do território e consequente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e ambiente.

## 11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação, é o da obtenção da classificação mais elevada, obtida através da seguinte fórmula:

$PT = TC \times 60\% + SIVSA | AC \times 40\%$ , em que:

- a) PT corresponde à pontuação total;
- b) TC corresponde ao valor proposto para o custo para o utilizador, correspondente a um custo por tempo de carregamento, em euro por minuto, com um peso de 60% na pontuação total;

c) SIVSA|AC corresponde ao fornecimento de Sistemas relacionados com a Integração com a Vertente da Sustentabilidade Ambiental | Alterações Climáticas, com um peso de 40% na pontuação total.

2 - No que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador (TC), o mesmo é calculado tendo em consideração, o seguinte:

a) Soma de pontos atribuídos para Postos de Carregamento Normais (PCN – 22kW) com Postos de Carregamento Rápidos (PCR – 60kW) e Posto de Carregamento Ultrarrápido (PCUR – 150kW);

Postos de Carregamento Normais (PCN):

- i. Menos de 0,035€/min — 35 pontos;
- ii. Entre 0,035€/min (inclusive) e 0,06€/min (inclusive) — 15 pontos;
- iii. Superior 0,06€/min — 0 pontos;

Postos de Carregamento Rápidos (PCR):

- iv. Menos de 0,13€/min — 35 pontos;
- v. Entre 0,13€/min (inclusive) e 0,15€/min (inclusive) — 15 pontos;
- vi. Superior 0,15€/min — 0 pontos.

Posto de Carregamento Ultrarrápido (PCUR):

- vii. Menos de 0,33€/min — 30 pontos;
- viii. Entre 0,33€/min (inclusive) e 0,35€/min (inclusive) — 15 pontos;
- ix. Superior 0,35€/min — 0 pontos.

3. No que respeita à integração de sistemas relacionados com a Integração com a Vertente de Sustentabilidade Ambiental | Alterações Climáticas, de pelo menos 1 (um) sistema, o mesmo é calculado através de somatório dos seguintes pontos:

a) Sistema de sensorização para medição de caudal e nível do rio - 50 pontos, numa localização a definir pelo Município e/ou entidades com competência na matéria (e.g.: Universidade). Este equipamento poderá ser colocado em outra localização, que se considere relevante no âmbito da adaptação às alterações climáticas.

Características técnicas mínimas:

- Princípio de funcionamento: radar Doppler
- Frequência de medição: 24Ghz ou superior
- Índice de proteção: IP68

- Alcance de medição: 20m
- Medição de velocidade entre 0.1 m/s a 15m/s
- Autossuficiente em termos energéticos.

Nota: Os dados recolhidos devem ser apresentados nos formatos de ficheiros apropriados, bem como serem disponibilizadas API's das leituras registadas pelo sensor (através de plataforma dedicada - "Plataforma Cidade Inteligente (Smartcity)", para disponibilização/apresentação e uso dos valores medidos em plataformas do município e/ou de terceiros (designados pelo município) e a articulação do necessário com as referidas entidades.

- b) Fornecimento de Plataforma Cidade Inteligente (Smartcity) para Recolha e Gestão da Informação que permita a integração dos serviços fornecidos no âmbito do presente procedimento e escalável a mais casos de uso de verticais Smartcity - 50 pontos.
- c) Majoração para sistemas relacionados com a i:
- i. Qualidade técnica dos serviços mencionados nas alíneas a) e b), sendo que a respetiva pontuação acresce um máximo de pontuação de 50 pontos ao SIVSA|AC, conforme se discrimina de seguida:

Descrição	Classificação
Sistemas relacionados com a integração com a vertente da sustentabilidade ambiental   Alterações Climáticas apresentados de forma muito detalhada e exaustiva.	50
Sistemas relacionados com a integração com a vertente da sustentabilidade ambiental   Alterações Climáticas apresentados de forma detalhada.	30
Sistemas relacionados com a integração com a vertente da sustentabilidade ambiental   Alterações Climáticas apresentados de forma pouco detalhada e sucinta.	20
Sistemas relacionados com a integração com a vertente da sustentabilidade ambiental   Alterações Climáticas não apresentados.	0

4. A taxa de ativação já integra a valor da tarifa EGME – Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e no máximo o valor a cobrar ao utilizador do veículo elétrico, será o valor definido anualmente pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos para a tarifa EGME.
5. Uma vez que existe um critério de majoração, a pontuação final obtida pode ser superior a 100%, sendo o valor máximo possível, de 120%.
6. No caso de a melhor classificação ser comum a duas ou mais propostas, prevalecerá a que tenha obtido pontuação mais favorável no fator SIVSA|AC; se ainda assim não for possível obter o desempate, prevalecerá a proposta do concorrente que apresente certificações de Qualidade - ISO9001; Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho - ISO 45001; Sistema de Gestão Ambiental - ISO 14001; e Norma IDI – NP4457, parte integrante da ISO 56000. Mantendo-se o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para os postos de carregamento rápidos (PCR) e postos de carregamento normais (PCN); verificando-se novamente o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para o posto de carregamento ultrarrápido (PCUR); mantendo-se, ainda, o empate, o mesmo será decidido por sorteio.

## 12. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. São aplicáveis aos valores das receitas da atribuição do direito de utilização privativa de domínio público o Índice de Preços no Consumidor (IPC), a atualizar anualmente, com impacto direto nos preços a cobrar pelo Concessionário ao UVE. A obtenção da Taxa de variação média será efetuada somando ao valor do ano anterior o produto desse valor com o IPC<sup>1</sup>, positivo ou negativo, e será afetada aos valores das receitas da referida atribuição a que se refere o ponto 11.2, arredondado às três casas decimais.
2. Decorridos pelo menos 5 anos sobre a data de início efetivo da atribuição do direito de utilização privativa de domínio público, a entidade pode solicitar o equilíbrio financeiro da atribuição mediante proposta de alteração do valor das receitas afetas à referida atribuição.
3. O pedido referido no número anterior deve fundamentar-se em estudo económico demonstrativo da necessidade de manutenção do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.
4. O pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato está sujeito a aprovação pelo Concedente e ao cumprimento do disposto no artigo 282.º do CCP.

<sup>1</sup> Taxa de variação média, nacional continental, dos 12 meses do ano económico anterior efetuada da seguinte forma: média do IPC de todos os meses. Dados a obter do INE: “Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal”. Aos preços contratuais será anualmente aplicada a referida Taxa de variação média, conferindo justiça a todos os agentes económicos envolvidos na atribuição referida.

### 13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação mencionado no ponto anterior, a Comissão nomeada para o efeito elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas, no prazo de 15 dias a contar do término do prazo para apresentação de propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, a exclusão das propostas que:
  - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
  - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
  - c) Não apresentem os documentos exigidos;
  - d) Cujos concorrentes não sejam titulares de Licença de operador de postos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
  - e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia indicando, a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao Sr. Presidente da Câmara, para despacho, juntamente com a Minuta do Contrato.

### 14. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Após o despacho referido no ponto anterior, a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

### 15. ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

- Após a assinatura do contrato, serão emitidas as licenças, que deverão conter os seguintes elementos:
- a) Identificação do titular;
  - b) Número de Identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
  - c) Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m<sup>2</sup>;

- d) Localização exata do posto de carregamento objeto da licença;
- e) Área total do domínio público afeta ao posto de carregamento objeto da licença, expressa em m<sup>2</sup>, com especificação da área concreta de estacionamento;
- f) Número dos lugares de estacionamento associados ao posto de carregamento objeto da licença;
- g) Tipo de carregamento do posto de carregamento objeto da licença;
- h) Período de funcionamento do posto de carregamento objeto da licença;
- i) Data e validade da licença;
- j) Condições específicas.

O Município de Águeda reserva-se o direito de proceder à não atribuição de licenças ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento, incluindo uma pontuação mínima de 50%.

## 16. PRAZO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

1. O prazo da atribuição de licenças será de 10 (dez) anos, renovável por períodos de 2 anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias, face ao termo do contrato inicial ou da sua renovação e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.
2. No final dos 10 anos, a possibilidade de prorrogação ocorrerá por mútuo acordo entre o operador de postos de carregamento e o Município, através de deliberação da Câmara Municipal.
3. A extinção da Licença de operador de postos de carregamento faz extinguir igualmente a Licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
4. Em caso de caducidade da Licença de operador de postos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, em prazo indicado pelo Município, sob pena de extinção das demais licenças.
5. No fim do contrato e/ou perante a situação referida no número 3, as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, reverterem a favor do Município de Águeda, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.
6. Caso exista acordo entre o operador de postos de carregamento e o Município de Águeda, findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a Licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de



conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía, com a devida atualização caso aos espaços públicos tenham sido alvo de intervenções, correspondente a atualização dos materiais, no início da atribuição da Licença, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

## 17. TRANSMISSÃO DA LICENÇA

A transmissão da licença para outro operador depende de autorização expressa por parte do Município, estando sujeita ao pagamento das taxas correspondentes.

## 18. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

1. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao posto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
2. As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos postos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de postos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas nos Regulamentos Municipais aplicáveis.
3. As obras de infraestruturação, incluindo ramais, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de postos de carregamento, que deve solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento de todas as despesas associadas.
4. A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de postos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
5. A avaliação da conformidade dos equipamentos pela entidade competente é enviada ao Município de Águeda antes da ligação e disponibilização dos mesmos.
6. Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de postos de carregamento.
7. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas respetivas, no âmbito do presente edital.

## 19. PLANO DE INSTALAÇÃO

1. A instalação dos postos de carregamento será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelo operador de postos de carregamento nos termos dos números seguintes.
2. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se a entregar ao Município de Águeda, após a emissão das licenças, o Plano de Instalação, para a sua aprovação.

O Plano de Instalação deve conter os seguintes elementos:

- a) Cronograma de Instalação;
- b) Certificações Técnicas;
- c) Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
- d) Manual de operações do equipamento;
- e) Informação técnica dos equipamentos que compõem a Instalação Elétrica, incluindo os esquemas elétricos.

3. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante do Município designado para o efeito.
4. Os postos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo do Município de Águeda.

## 20. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
3. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente Edital, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
  - a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 72 horas;
  - b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do posto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;

c) Disponibilizar ao público e ao Município de Águeda um contacto disponível 24 horas, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos postos de carregamento.

4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de postos de carregamento:

a) Fornecer, instalar e operar os postos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, identificadas no ANEXO II, bem como:

- i. Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede (PLR) dos ramais de alimentação;
- ii. Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção;
- iii. Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do posto de carregamento) à interligação do posto de carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;
- iv. Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;
- v. Fornecer e instalar o quadro elétrico de alimentação ao posto de carregamento proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável);
- vi. Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido quadro elétrico e o posto de carregamento proposto;
- vii. Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.

b) Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos postos de carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário;

c) Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do Espaço Público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis;

d) Entregar ao Município de Águeda as telas finais de cada Posto de Carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios, montagens e fotografias pormenorizadas;

f) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;

- g) Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um leteiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- i) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do posto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Águeda, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- j) Disponibilizar nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada posto de carregamento de veículos elétricos;
- k) Assegurar que os Pontos de Carregamento de veículos elétricos possuem informação no ecrã sobre o estado de carregamento ou possuam sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:
- i. Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
  - ii. Luz verde para sinalização de ponto disponível;
  - iii. Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.
- l) Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos postos de carregamento;
- m) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os postos de carregamento de veículos elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea i), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via;
- n) Integrar os sistemas e postos de carregamento na rede de mobilidade elétrica — MOBI.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º39/2010, de 26 de abril, na sua redação mais atual e das alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 2.º da Portaria n.º241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3.º

- da Portaria n.º221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede;
- o) Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos postos de carregamento objeto de atribuição do direito de utilização privativa de domínio público;
- p) Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos postos de carregamento objeto de atribuição de licença, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de posto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada.
- q) Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Águeda, a documentação exigível no âmbito do presente edital, devidamente atualizada, nomeadamente:
- i. A Licença de Operador de Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
  - ii. Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
  - iii. Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
  - iv. As apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- r) Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de postos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- s) Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de postos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis;
- t) Explorar ininterruptamente os postos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes no Anexo II do presente Cadernos de Encargos;

- u) Garantir que todos os postos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados;
- v) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos postos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;
- w) Fornecer todos os updates de firmware;
- x) Assegurar a conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;
- z) Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Águeda;
- y) Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- z) Facultar acesso às entidades competentes, incluindo o Município de Águeda, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- aa) Facultar ao Município de Águeda os dados relativos ao n.º de utilizadores, consumos, poupança de CO<sub>2</sub> e outros que se considerem pertinentes, trimestrais, associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês correspondente.

5. No que respeita aos equipamentos que se propõe instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, o operador deverá garantir que estes obedecem às indicações europeias, nomeadamente no que respeita à obtenção de medições, de acordo com a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, conforme transposto para legislação nacional aplicável.

6. O número de locais e a localização dos equipamentos a instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, deverão ser alvo de validação prévia com o Município.

## 21. PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

1. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deverá iniciar a exploração no prazo máximo de 210 dias, após a assinatura do contrato, salvo situações devidamente justificadas;

2. O incumprimento do prazo de início de instalação e/ou exploração pode determinar a extinção da licença.

3. Para fins do prazo estabelecido no número anterior, não são contabilizados como atrasos na instalação, casos de força maior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens;
- f) Embargos ou bloqueios internacionais;
- g) Atos de guerra ou terrorismo;
- h) Motins;
- i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7. Ações ou omissões imputáveis ao Município de Águeda.

8. Os serviços associados à exploração dos postos de carregamento para veículos elétricos indicados nos critérios de atribuição de licença, nomeadamente a “Vertente de Sustentabilidade Ambiental”, poderão ser instalados posteriormente, desde que estejam em total funcionamento no prazo máximo de 6 meses após a data de atribuição da licença.

## **22. EXPANSÃO OU DIMINUIÇÃO DA REDE**

1. No decorrer do período de vigência das licenças, a rede poderá ser objeto de ampliação ou redução, no máximo, em 20%, por iniciativa do operador de postos de carregamento ou por iniciativa do Município de Águeda.
2. Poderá ser proposto ao Município de Águeda a colocação de novas localizações para instalação de Postos de Carregamento para Veículos Elétricos.
3. A instalação dos Postos referidos nos números anteriores carece de aprovação pelo Município.
4. A redução da rede existente, poderá ser ponderada, desde que devidamente fundamentada, e por mútuo acordo entre operador de postos de carregamento e o Município de Águeda.

## **23. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS**

1. A extinção da licença de operador de postos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento
2. O Município de Águeda poderá extinguir a licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais as a seguir designadas:
  - a) O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
  - b) O não pagamento atempado dos valores financeiros estabelecidos;
  - c) A execução de obras relevantes sem aprovação prévia do Município de Águeda;
  - d) O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo Município de Águeda de qualquer obra não aprovada;
  - e) A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;
  - f) A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
  - g) A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
  - h) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município de Águeda;
  - i) Transmissão ou oneração das licenças;
  - j) Prestação de indicações ou informações falsas ao Município;

- k) Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
- l) Por decurso do prazo da licença de utilização privativa do espaço público.

## 24. SANÇÕES

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos postos de carregamento objeto do presente edital, o Município pode exigir ao operador de postos de carregamento, o pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por posto de carregamento.

## 25. FISCALIZAÇÃO

1. Durante a execução do contrato e a vigências das licenças emitidas, o Município de Águeda utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
2. As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelo Município, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da licença.

## 26. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

### Lista de Anexos ao Edital

Anexo I – Localização dos equipamentos

Anexo II — Especificações Técnicas

Anexo III — Formulário para apresentação de Proposta

### ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, (PCVE) NO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

PCVE	Localidade	Localização	Potência	Coordenadas
PCVE 1	Á-dos-Ferreiros	Rua do Parque	2x60kW+AC22	40.627253, -8.373167
PCVE 2	Aguada de Baixo	Alameda Pratas e Sousa	2x60kW+AC22	40.513005, -8.454253
PCVE 3	Aguada de Cima	Rua do Engenho	2x60kW+AC22	40.519346, -8.414916
PCVE 4	Águeda	Rua Comandante Pinho e Freitas	2x60kW+AC22	40.574813, -8.443345
PCVE 5	Águeda	Av. Calouste Gulbenkian	2x22kW	40.583585, -8.446668
PCVE 6	Águeda	Av. Dr. Joaquim de Melo	2x150kW	40.577130, -8.448115
PCVE 7	Barrô	Largo Dr. António Breda	2x22kW	40.536245, -8.470157
PCVE 8	Belazaima do Chão	Rua da Estrada Velha	2x22kW	40.532686, -8.363399
PCVE 9	Borralha	Rua Conde Caldeira	2x60kW+AC22	40.560718, -8.439999
PCVE 10	Borralha	Urbanização Fonte do Gato	2x22kW	40.553939, -8.439206
PCVE 11	Castanheira do Vouga	Rua do Auditório	2x22kW	40.569539, -8.367206
PCVE 12	Espinhel	Rua do Canto	2x22kW	40.568781, -8.490161
PCVE 13	Fermentelos	Largo N.º Sr.ª da Saúde	2x22kW	40.564564, -8.527646
PCVE 14	Macinhata do Vouga	Largo da Estação	2x22kW	40.653177, -8.458348
PCVE 15	Mourisca do Vouga	Rua da Liberdade	2x22kW	40.608011, -8.462061
PCVE 16	Óis da Ribeira	Rua Benjamim Soares de Freitas	2x22kW	40.582586, -8.502196
PCVE 17	Recardães	Rua da Junta	2x22kW	40.562078, -8.464166
PCVE 18	Travassô	Largo dos Santos Mártires	2x22kW	40.596344, -8.506008
PCVE 19	Trofa	Rua das Candeeiras	2x22kW	40.610897, -8.478707
PCVE 20	Valongo do Vouga	Rua do Espírito Santo	2x22kW	40.621475, -8.434459

\* Localizações indicativas e a articular entre o Município, as Juntas/Uniões de Freguesia e o adjudicatário.

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Durante o período de exploração do serviço prestado, os postos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

- Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica;
- Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID;
- Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização de carregamento;  
Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E.

Características	Posto de carregamento normal (PCN)	Posto de carregamento rápido (PCR)	Posto de carregamento rápido (PCUR)
Tipo de conectores	AC: 2 x tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 DC: CCS Combo 2 AC: Tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 DC: CCS Combo 2
Potência máxima tomada	AC: 22 kW	DC: 60 kW AC: 22 kW	DC: 150 kW
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6 mínimo		
Carregamento simultâneo	Sim		
Interface de utilizador	Display colorido 7", mínimo		
Idiomas	Português e Inglês, no mínimo		

## INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO

1. Deve ser disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com caráter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, deverá ser disponibilizado no sítio de internet do concessionário, instrumento que permita a receção de reclamações dos consumidores e que deverá ser afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações.
2. Deverá ser afixada em local visível no posto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos elétricos para acesso a serviços de mobilidade elétrica.
3. Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de postos de conexão (PC), com as seguintes características:
  - a) Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;
  - b) No caso em que o equipamento, dotado de PC, é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.
4. Deverá ser disponibilizada nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos.
5. Deverão ser estabelecidos limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos postos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um posto de carregamento normal ou de um posto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido.

## SINALIZAÇÃO

Os locais afetos à “atribuição do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 20 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no concelho da Águeda” serão identificados como áreas de estacionamento para veículos elétricos de acordo o artigo 25º do DL nº39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DLs nº



170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 junho, sendo proibido o estacionamento nesses lugares sem ser para esse efeito de carregamento de veículos elétricos.

A sinalização prevista será executada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo II, DL nº 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DLs nº 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 junho.

### SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deverá ser fornecida e montada sinalização vertical de trânsito, a instalar no mesmo suporte, junto de cada posto de carregamento composta por:

- a) Sinal informação de parque, modelo H1a-estacionamento autorizado, previsto no Quadro XXIX do Anexo V do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal;
- b) Painéis adicionais a instalar sob o sinal de informação modelo H1a, com as características definidas no nº 4 do artigo 47º, sendo um painel adicional modelo 10d, uma com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga, com a informação “em carga” inscrita por baixo do símbolo, previsto no Quadro XXXV do Anexo IV do Decreto-Regulamentar nº 16/2009, de 22 outubro, e um painel adicional com a informação “2 lugares”.

### SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Deverá ser fornecida e montada sinalização horizontal de trânsito, formada por pintura de pavimento dos dois lugares de estacionamento público de cada posto de carregamento, a cor azul, RAL nº 5017, com a simbologia oficial de veículos elétricos em carga.



### ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Nome/Firma: \_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

CC/BI: \_\_\_\_\_ Entidade Emissora: \_\_\_\_\_ Data de validade: \_\_\_\_\_

Residência/Sede: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contactos telefónicos: \_\_\_\_\_ (fixo) \_\_\_\_\_ (móvel)

E-mail de contacto: \_\_\_\_\_

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) no Município de Águeda, assinalando o valor proposto para:

Tipo de Posto de Carregamento	Valor proposto
PCN	
PCR	
PCUR	

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, junta para o efeito:

- 1) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do representante legal e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, no caso de apresentação de candidatura



por via postal registada com aviso de receção<sup>2</sup> sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade;

- 2) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- 3) Cópia de licença de operador de postos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- 4) Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- 5) Memória descritiva dos equipamentos (postos) que se propõe instalar, com toda a informação requerida e conducente à boa análise e avaliação da proposta, como: cronograma de trabalhos, caracterização dos equipamentos, custos a cobrar por tempo de carregamento - €/min, prazo de execução, entre outros;
- 6) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

Águeda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Candidato \_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme o documento de identificação)

#### **Declaração de Tratamento de Dados<sup>3</sup> — Ocupação do domínio municipal (Mobilidade Elétrica)**

A Câmara Municipal de Águeda (doravante CMA), na qualidade de entidade com competência para proceder à atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, no Município de Águeda, irá tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, de acordo com a orgânica da CMA., em harmonia com as atribuições do Município nos termos do artigo 33º, nº 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, patente no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6º, nº 1, al. e), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)<sup>4</sup>, a sua necessidade para o exercício de funções de interesse público em que está investida a CMA no âmbito das suas atribuições e competências no quadro da administração do domínio público do Município de Águeda, e é, bem ainda, requisito necessário para celebrar um contrato, nos termos da alínea b) do mesmo artigo. Tratamos os seguintes dados

<sup>2</sup> No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.

<sup>3</sup> A preencher apenas quando o/a requerente for uma pessoa singular, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou uma sociedade de cariz unipessoal.

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



personais: dados de identificação do interessado, incluindo nome e número de identificação fiscal, e outros dados, identificados no respetivo formulário.

Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais a CMA se encontra obrigada a cumprir nos termos da legislação aplicável. Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou dano de danos pessoais. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

O interessado, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O interessado tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a CMA, através do endereço de correio eletrónico [geral@cm-agueada.pt](mailto:geral@cm-agueada.pt), dirigido ao cuidado do(a) DPO.

Tomei conhecimento e concordo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O interessado: \_\_\_\_\_

#### **Declaração de Tratamento de Dados para Outros Fins - Informação Institucional**

Dou, de forma livre e informada, o meu consentimento ao tratamento do meu nome e endereço de correio eletrónico com a finalidade de me serem enviadas comunicações com informação institucional sobre as iniciativas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Águeda, ou de iniciativas organizadas por terceiros com o apoio da Câmara Municipal de Águeda, a qual atuará na qualidade de responsável pelo tratamento.

Os meus dados serão mantidos até que recuse futuras comunicações. Poderei, a todo o tempo e em conformidade com a legislação de proteção de dados, exercer os meus direitos de solicitar o acesso, a retificação ou a eliminação dos meus dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Tenho o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Tenho conhecimento que poderei retirar o meu consentimento aqui dado a todo o tempo, sem necessidade de indicar qualquer fundamento, sem prejuízo comprometer o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado. Caso eu pretenda cancelar a receção de futuras comunicações, ou exercer os meus direitos, poderei utilizar o endereço de correio eletrónico [geral@cm-agueada.pt](mailto:geral@cm-agueada.pt), dirigido ao cuidado da DPO da CMA.

Tomei conhecimento e concordo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O interessado: \_\_\_\_\_